

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KETTLEBELL SPORT



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KETTLEBELL SPORT, denominada neste Estatuto também pela sigla **CONBRAKS**, fundada em 19 de março de 2022, localizada na cidade de Santiago, RS, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações e código civil em vigência, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente e devidamente incluída no Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º - A **CONBRAKS**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A **CONBRAKS** é pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Getúlio Vargas nº 2.710 – Sala 1 - Centro – Santiago/RS – CEP 97.700-290, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A **CONBRAKS**, como entidade nacional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o seguinte ordenamento:

a) dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino das atividades esportivas da modalidade de Kettlebell e suas derivações e categorias, abrangendo amplamente o sistema esportivo e paradesportivo;

b) administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das modalidades esportivas elencadas neste artigo em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, feiras, workshop, estágios e

demais atividades de âmbito estadual ou de , prestando às filiadas e respectivos atletas, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao desporto;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou não as suas filiadas ou a qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das diversas modalidades esportivas ligadas ao kettlebell, em todo o território nacional;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convênios e tratados desportivos nacionais e internacionais;

j) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;

k) promover anualmente Campeonatos Estaduais e Nacionais para as modalidades esportivas reconhecidas por ela e apoiar outras realizações, oportunizando e referendando a titularidade de OFICIAL para os “Campeonatos de Equipes e Individuais”.

l) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus atletas filiados, por qualquer meio de comunicação e processo;

m) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da **CONBRAKS**;

- n) possuir quadro próprio de arbitragem, assistentes, mesários entre outros que possam exercer atividades para quaisquer modalidades esportivas, podendo inclusive prestar serviços a terceiros;
- o) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;
- p) sugerir implementação de políticas públicas visando o acesso à prática esportiva, cultural e educacional, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões nos meios eletrônicos;
- q) fomentar instrumentos de controle social;
- r) formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades esportivas e prestar serviços amplos nesta área para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos a serem baixados e aprovados.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **CONBRAKS** é constituída pelas entidades regionais de administração do desporto e ligas esportivas, constituídas como associações civis sem fins ou com fins econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção das modalidades esportivas e que desenvolvam suas categorias e derivações, inclusive paradesportivas.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **CONBRAKS**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A **CONBRAKS** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **CONBRAKS** não se estendem às filiadas, praticantes, quaisquer de seus membros e atletas, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade como também na forma ativa e passiva e, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregadas nas realizações das suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade de Administração Regional ou de Prática do desporto constituídas nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente e compatível com as normas adotadas pela CONBRAKS;

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há três categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II – Filiadas;
- III – Associados Beneméritos;

- a) São Consideradas filiadas e associados fundadores, todos aqueles com personalidade jurídicas e físicas que estiveram presentes e que assinaram a Ata de constituição da CONBRAKS.
- b) São consideradas filiadas, as Entidades e/ou Ligas que se registram como tal, com direito a voto após 2 (dois) anos de filiação, desde que quites com suas obrigações estatutárias e que tenham participado dos Campeonatos Brasileiro ou Nacional, realizado pela CONBRAKS.
- c) Os associados beneméritos são todos àqueles que prestaram serviços relevantes ao desporto e também junto a CONBRAKS;

Parágrafo Único – Quaificam-se os associados fundadores da CONBRAKS, presentes em Assembleia realizada aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois às 16:30 horas na Rua Arauto nº 110 – Parque da Lapa – São Paulo/SP

1. Claudio Novelli, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física – CREF nº 035946 G/SP, residente à Rua Arauto nº 110 - Parque da Lapa. - São Paulo/SP - CEP 05301-040, portador do RG: 20.510.499-X SSP/SP e CPF: 176.365.198-36;
2. Christian Thier, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente a Rua Getúlio Vargas nº 2710 – Santiago – RS - CEP 97700-290, Portador do RG: 80.540.109-99 SSP/RS e do CPF: 883.934.700-30.

3. Renato Skubs, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Elizia Machado Benassi, 185, apto 8, bloco A Jundiaí, SP - CEP 13203-552, Portador do RG: 338683641 SSP/SP, e do CPF: 333.968.448-07.
4. Leonardo Matos de Mello, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Silvia Pozzano nº 2.880 - Bloco 4 - Apto 307 - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22790-671, Portador do RG: 20.993.287-0 SSP/RJ e do CPF: 117.274.747-40.
5. Hector Petri, Brasileiro, Casado, Estudante de Educação Física, residente à Rua Jacira Catarina Bagetto nº 47 – Barbacena/MG - CEP 36202-530, Portador do RG: 8.022.751, SSP/MG e do CPF: 945.666.312-49.
6. Sandy Martin, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Beco Souza Costa nº 400 - Apto 1402 - Bloco B - Porto Alegre/RS - CEP 91450-140, Portador do RG: 30.892.245-58 SSP/RS e do CPF: 017.253.840-86.
7. Gustavo Rigo de Souza, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Dr. Raul Nireura nº160 - Apto 201 - Porto Alegre/RS - CEP 90820-160, Portador do RG: 10.616.680-65 SSP/RS e do CPF: 938.367.160-20.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando à filiação, firmado pelo presidente da diretoria da entidade;
- II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;
- IV - cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato atualizado.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **CONBRAKS**:

- I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- II - realizar eventos das modalidades em qualquer município do território nacional, com as respectivas autorizações e alvarás;
- III - beneficiar-se das organizações que a **CONBRAKS** dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **CONBRAKS** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar datas e devidas autorizações à **CONBRAKS** para promover qualquer competição inclusive as extras-calendário.

IX - Manter relações desportivas com outras filiadas;

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **CONBRAKS**:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência e Diretorias;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Superior Tribunal de Justiça Désportiva;
 - d.1) Comissão Disciplinar.
- e) a Diretoria;
 - e.1) Comissão Técnica;
 - e.2) Comissão Ética;
 - e.3) Comissão de Atletas.

Parágrafo único – As comissões estabelecidas neste artigo nas letras e1, e2 e e3 serão compostas por critérios estabelecidos por estes Estatutos, para juntos proporcionarem uma administração eficaz, eficiente, efetiva e transparente.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da **CONBRAKS**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo do Campeonato Regional e/ou Nacional, realizados pela **CONBRAKS** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Terceiro – Terá assento nas assembleias os representantes dos atletas, com voz e voto, na proporcionalidade de 1/3 (um terço) dos respectivos filiados, número este que deverá ser apurado no final do ano que antecede as eleições. Os mesmos só poderão fazer parte se estiverem regularmente associados a alguma entidade respectivamente filiada a **CONBRAKS**, e os mesmos deverão ser indicados pelos próprios atletas federados através de processos definidos pela Comissão de Atletas.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, e quando permitido, só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Confederação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, serem notificadas as filiadas por sistema eletrônico, com antecedência mínima de **dez dias (10)**.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispesavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- a) o Presidente da **CONBRAKS**;
- b) o Presidente do Conselho Fiscal;
- c) o 1/5 (um quinto) das filiadas em manifestação conjunta, desde que quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **CONBRAKS** fará a convocação dentro de **cinco dias**, nos termos gerais estabelecidas pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após **trinta minutos (30)**, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, podendo aprovar sobre qualquer matéria com o quórum de maioria simples.



Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **CONBRAKS** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente;
II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
III – empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
IV – empossar os membros das comissões;
V - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VI - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VII - interpretar o Estatuto em última instância;

VIII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

IX - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **CONBRAKS**, ressalvados os integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, dando-lhes o prévio direito de defesa;

X - decidir sobre filiação ou desfiliação da **CONBRAKS** a entidades nacionais e internacionais.

XI – dar assento nas assembleias com voz e voto aos atletas indicados através da Comissão de Atletas.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de **Março** para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária;



II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, entre os meses de **Março e Maio**, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de **quatro em quatro anos**.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos a Presidente que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – As eleições da **CONBRAKS** se realizarão através de sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro. - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **CONBRAKS** qualquer pessoa idônea maior de 21 (vinte e um anos).

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **CONBRAKS**.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **CONBRAKS**;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.



Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos poderes da **CONBRAKS** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 – Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos do Conselho de Administração denominados como: Presidente, Vice-Presidente e 1 (um) membro da sociedade civil sem vínculos com qualquer entidade filiada a **CONBRAKS**, e também dos 3 (três) membros efetivos para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa;

b) ter o apoio de no mínimo de 5% (cinco por cento) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários no período eleitoral;

c) Inscrevê-la até o dia 5 de Janeiro do ano das eleições da **CONBRAKS**, sendo obrigatória ser apresentada presencialmente na SEDE DA **CONBRAKS**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria **CONBRAKS**;

d) não serão aceitas inscrições por correio ou sistemas eletrônicos;

e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

f) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituí-las integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas por este estatuto e normas gerais.

Art. 28 – A **CONBRAKS** deverá pronunciar-se até a **primeira quinzena** do mês de Fevereiro do ano das eleições acerca das impugnações apresentadas.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até **3 (três) dias**, apresentar defesa e após decisão da **CONBRAKS**, recurso contra aquela decisão, sendo encaminhada para uma comissão eleitoral, formada por 1 (um) integrante de cada poder da **CONBRAKS** e de 1 (um) membro, indicados de cada Comissão.

Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até **5 (cinco) dias** do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **CONBRAKS** o Vice-Presidente que completará o prazo do mandato.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 – A Presidência é composta por Presidente e Vice-Presidente da **CONBRAKS**, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, na ausência de ambos o Presidente do Conselho Fiscal, convocará novas eleições em um prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 33 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **CONBRAKS** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as notas oficiais, inclusive portarias e resoluções;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da **CONBRAKS**;

VIII - assinar os demonstrativos mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **CONBRAKS**;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **CONBRAKS**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas à **CONBRAKS**, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII – contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

- XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da **CONBRAKS**;
- XX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;
- XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **CONBRAKS**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;
- XXV - expedir Alvará de Funcionamento às Entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a **CONBRAKS**;
- XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- XXVII – nomear os membros das Comissões Técnica e Ética e empossar os membros da comissão de Atletas;
- XXVIII - representar a **CONBRAKS** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;
- XXIX – buscar a gestão eficaz, eficiente e transparente, permitindo o acesso as informações aos filiados, atletas e público da modalidade.
- XXX) celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração entre outros, buscando atender o regime estabelecido na Lei 13.204/15.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - substituir o Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;
- III - assistir o Presidente na representação da **CONBRAKS** não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao desporto em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença;
- IV – acompanhar as atividades das Comissões na elaboração dos programas de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **CONBRAKS** e os filiados para a atenção dos interesses comuns;
- V – assinar documentos juntamente com o Presidente na forma do Art.33 inciso IX;
- VI – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **CONBRAKS**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com

mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **CONBRAKS**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

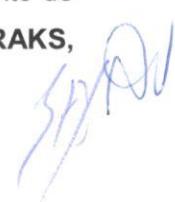
Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **CONBRAKS**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais;
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- g) autorizar que remunerações também sejam efetuadas para membros de outras comissões.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO V - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **CONBRAKS**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **CONBRAKS**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.





Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva e/ou arena;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo terceiro - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por este indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo quarto - O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 38 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **CONBRAKS** deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da **CONBRAKS**.

- a) Recebidas ás indicações o Presidente da **CONBRAKS**, instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;
- c) Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e esportivo, e de conduta ilibada;

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DISCIPLINAR E TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 39 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo – Qualquer proponente que invocar a Comissão Disciplinar, deverá recolher os valores estabelecidos, conforme regimento.

Parágrafo terceiro – Quando houver filiadas com representação Estadual, as mesmas deverão possuir seus Tribunais próprios e o STJD da **CONBRAKS** passará a atuar como instância de segundo grau.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 40 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 41 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **CONBRAKS**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 42 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade ativa e passiva pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 43 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - deliberar sobre os pedidos de filiação de entidade de administração do desporto, ligas e de vinculação de atletas, após o parecer da Comissão Técnica;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V - colaborar com o Presidente do Conselho de Administração e demais poderes para o bom funcionamento da **CONBRAKS**;
- VI - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria e comissões;
- VII – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembleia;

Art. 44 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Técnica.

Parágrafo primeiro – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Parágrafo segundo – Qualificam-se o diretor executivo, o diretor técnico, e os respectivos membros conselheiros fiscais:

Membros Efetivos do Conselho Fiscal

1º) Sr. Renato Skubs, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Elizia Machado Benassi, 185, apto 8, bloco A Jundiaí, SP - CEP 13203-552, Portador do RG: 338683641 SSP/SP, e do CPF: 333.968.448-07;

2º) Sr. Leonardo Matos de Mello, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Silvia Pozzano nº 2.880 - Bloco 4 - Apto 307 - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22790-671, Portador do RG: 20.993.287-0 SSP/RJ e do CPF: 117.274.747-40;

3º) Sr. Hector Petri, Brasileiro, Casado, Estudante de Educação Física, Residente à Rua Jacira Catarina Bagetto nº 47 – Barbacena/MG - CEP 36202-530, Portador do RG: 8.022.751, SSP/MG e do CPF: 945.666.312-49. Ato Contínuo o Sr. Presidente nomeou e empossou o seu

Diretor Técnico



Sr. Sandy Martin, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Beco Souza Costa nº 400 - Apto 1402 - Bloco B - Porto Alegre/RS - CEP 91450-140, Portador do RG: 30.892.245-58 SSP/RS e do CPF: 017.253.840-86.

Diretor Executivo

Sr. Gustavo Rigo de Souza, Brasileiro, Casado, Profissional de Educação Física, residente à Rua Dr. Raul Nireura nº160 - Apto 201 - Porto Alegre/RS - CEP 90820-160, Portador do RG: 10.616.680-65 SSP/RS e do CPF: 938.367.160-20.

Art. 45 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete ao Diretor Executivo:

I - superintender todas as funções operantes da **CONBRAKS**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da **CONBRAKS** em livros próprios, assinados com os presentes, após aprovadas;

IV – auxiliar os Membros do Conselho de Administração, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados;

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e após aprovação aos filiados;

VI - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;

VII - examinar os pedidos de registros de filiações;

VIII – pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

IX - assinar, com o Presidente da **CONBRAKS**, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 46 - Além do previsto em regimento específico, compete ao Diretor Técnico:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da **CONBRAKS** e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela **CONBRAKS**,

juntamente com o(s) atleta(s) indicado pelos mesmos, apresentando-os ao Presidente da **CONBRAKS** para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados;

III - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções;

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos;

V – definir políticas esportivas e públicas em prol das modalidades e delegar as respectivas comissões suas ações;

VI – presidir os trabalhos junto à comissão técnica e buscar sempre o melhor para o desenvolvimento das modalidades;

VII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TÉCNICA e ÉTICA

Art. 47 - Os cargos dos membros das comissões são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente, possibilitando suas nomeações e posse.

Art. 48 – As comissões serão compostas por 3 (três) membros e deverão desempenhar funções específicas em conformidade com os estatutos e/ou regimentos próprios.

Parágrafo único – Em sua primeira reunião os mesmos deverão escolher o seu Presidente.

Art. 49 – A comissão técnica terá como função, desenvolver todos os programas esportivos, calendários, regulamentos das competições e criar critérios de convocar atletas para competições específicas de representatividade Estadual, Nacional ou Internacional.

Art. 50 – Além do previsto em regimentos a serem elaborados, compete às comissões:

I – Exercer suas funções com apreço e zelo, oferecendo suporte ao Conselho de Administração;

II – Zelar pelo cumprimento das suas atribuições;

III – Exercer funções delegadas pela Presidência.

Art. 51 – A Comissão de Ética será o órgão responsável por estabelecer, através de um código e/ou normas a ser elaborado pela própria Comissão e baseando-se em valores universais da Ética, Moral, Civilidade e atributos que diferenciam a nossa estrutura organizacional. Estabelecendo Diretrizes a quem estarão sujeitas todas as pessoas direta e indiretamente envolvidas com a modalidade.

Parágrafo primeiro – A Comissão de Ética estará incumbida de aplicar e encaminhar para a sua aplicação sanções por infração no campo ético e moral;

Parágrafo segundo – Caberá ainda a Comissão Ética identificar e apurar por meios de mecanismos estabelecidos em normas próprias situações que gerem conflitos de interesses em qualquer dos poderes da **CONBRAKS**, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso.

Parágrafo terceiro – A Comissão Ética, reunir-se-á sempre quando necessário, bastando os seus membros por livre iniciativa, fazerem as convocações e convites necessários em um período de no mínimo 3 (três) dias da reunião.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 52 – A Comissão de Atletas é um órgão que possibilitará uma comunicação com a própria Instituição diretamente, possibilitando participar das ações, gestão e deliberação em Assembleias.

Parágrafo Único – A comissão é formada por 1/3 (um terço) dos associados pessoas jurídicas, devidamente filiadas e quites com todas as suas obrigações Estatutárias da **CONBRAKS**;

Art. 53 – Um membro terá assento na Comissão Técnica,

Parágrafo Primeiro – A mesma deverá contribuir com todo o processo técnico esportivo, a qual será presidida pelo Diretor Técnico da **CONBRAKS**.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 54 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da **CONBRAKS** dentro do território nacional.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 55 - A **CONBRAKS** realizará, anualmente, os campeonatos, torneios, circuitos ou cursos previstos no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 56 - Só poderão participar dos eventos as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.



CAPÍTULO III - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 57 - A **CONBRAKS** formará e convocará as respectivas seleções estaduais, que representarão seus **ESTADOS** em todas as competições e eventos nacionais e ou internacionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 58 - A **CONBRAKS** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 59 - O orçamento deverá ser apresentado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 60 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas ao Conselho de Administração da **CONBRAKS** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 62 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 63 - Em caso de dissolução da “**CONBRAKS**”, por deliberação dos filiados em Assembleia Geral específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes; todo o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) devidamente registradas nos órgãos públicos.

Único – Sua extinção se dará por assembleia geral convocada especificamente para este fim, fundamentando-se os motivos para a mesma.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 64 - Constitui receita da Confederação (CONBRAKS):

- I - taxas de registros diversos;
- II – taxas, anuidades, mensalidades, inscrições das filiadas, atletas e praticantes;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Confederação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras e leis de incentivos fiscais;
- VIII – taxas de recursos junto às comissões;
- IX – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los;
- X - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.
- XI – outras receitas não especificadas neste artigo;

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 65 - Constituem despesas da Confederação (CONBRAKS).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;



XII - aquisição de móveis e utensílios;

XIII - aquisição de materiais, acessórios e equipamentos esportivos e premiações em geral;

XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XV - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; estabelecida pela Lei 13.019/14 com (Redação dada pela Lei nº 13.204/15)

XVI - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 67 - O Regimento de custas será reajustado de acordo com a variação cambial que melhor convier a **CONBRAKS**.

Art. 68 - Constituem taxas e emolumentos:

I - taxas de registro de filiação;

II - taxas de registros em geral;

III - mensalidades de filiados;

IV - quotas de competições, promoções e de patrocínios;

V - emolumentos de certidões e carteiras;

VI – taxas de recursos junto a comissão disciplinar ou ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

VII - outras taxas e emolumentos.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 68 - O presente estatuto é a Lei básica da **CONBRAKS**.

Art. 69 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.

Art. 70 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior terão aplicabilidade no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 71 - A **CONBRAKS** baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica para todas as Entidades Filiadas.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 72 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Confederação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos "D e E" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de **15 (quinze) dias.**



Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste artigo deste estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim. Sua demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a **CONBRAKS**.

Art. 73 - A **CONBRAKS** deverá impedir por todos os meios o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal das modalidades elencadas anteriormente.

TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 74 - A **CONBRAKS** tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KETTLEBELL SPORT - CONBRAKS** é caracterizado por um pavilhão conforme desenho em anexo, devidamente registrado no ato da constituição.
- b) A Bandeira e o escudo terão as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art. 75 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **CONBRAKS** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **CONBRAKS** acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 76 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Desporto em geral e/ou para alguma modalidade esportiva específica.

Art. 77 - As filiadas poderão encaminhar à Confederação, proposta para concessão do título previsto neste capítulo, mediante subscrição de 2/3 dos seus respectivos filiados.

CAPÍTULO III - DO BENEMÉRITO

Art. 78 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à **CONBRAKS**.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79 – A prestação de contas da **CONBRAKS** observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade, seu exercício contábil e fiscal será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 80 - Cabe à **CONBRAKS** reclamar o impedimento e o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **CONBRAKS** poderá delegar poderes às entidades de prática filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 81 - É permitido ao atleta individual, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados, aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Confederação.

Art. 82 - O Filiado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da **CONBRAKS**, desde que notifique a Confederação e que o mesmo esteja quite com suas obrigações.

Art. 83 - O uso das insígnias da **CONBRAKS**, só será permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Confederação.



Art. 84 - É terminantemente proibido à **CONBRAKS** qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 85 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **CONBRAKS**, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo seu Presidente.

Art. 86 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **CONBRAKS**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 87 – A **CONBRAKS** Implementará processos de transparência, processos de controle social e participação.

Art. 88 - Este Estatuto atende a prescrição da Legislação vigente.

Firma-se o presente estatuto a fim de que produza seus devidos efeitos.

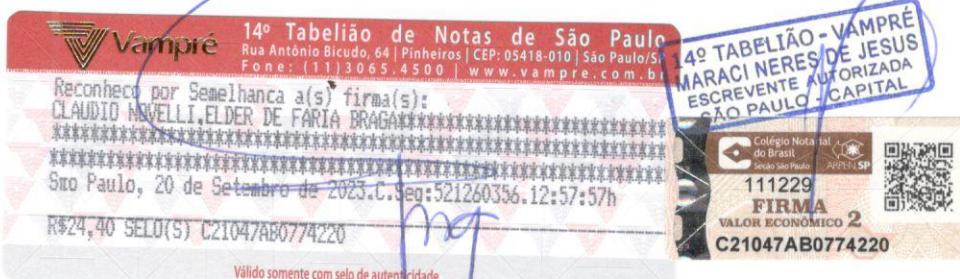


Prof. Claudio Novelli
Presidente



Elder de Faria Braga

Advogado – OAB 13.5514/SP





A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099895542023000333910

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul
Registros de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS
Rua Bento Gonçalves, 1163 – Centro – Santiago-RS Fone 55 3251 0230 Whats
55 999691138 apresentado hoje, para registro protocolado no livro A-6, sob nº
25.571 registrado sob nº3713,fls.161,do livro A-20, Registros de Pessoas Jurídicas
de Santiago-RS
Proc. eletrônico 0551.01.2300002.00686,00687. R\$ 12,80 Selo R\$3,60
Microfilmagem 0551.04.2300004.00275, R\$56,00 Selo R\$4,40
Certidão 0551.02.2300003.00403. R\$11,80 Selo R\$2,50
Busca 0551.02.2300003.00404. R\$11,20. Selo R\$2,50
Exame 0551.04.2300004.00274.R\$54,40. Selo R\$4,40
Registro 0551.04.2300004.00276. R\$81,10. Selo R\$4,40
Santiago, 09 de novembro de 2023.

Vanessa M. Lages
Substituta Registral

Registro Civil e Especiais de Santiago
Bel. Vanessa Montiel Lages
3ª Substituta Registral
Portaria 006 - 02/05/2022